



RESOLUÇÃO Nº 019/2020-TCE, de 19 de novembro de 2020

Aprova o Provimento anexo, oriundo da Corregedoria, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento do acervo de processos e documentos físicos não localizados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe confere o art. 56, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o art. 7º, XIX, da Lei Orgânica do Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o disposto no art. 12, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, regulamentado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo disciplinar os procedimentos a serem adotados no tratamento do acervo de processos e documentos físicos não localizados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de novembro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES



Conselheiro Substituto ANTONIO ED SOUZA SANTANA (em substituição legal)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO
PROVIMENTO Nº 003/2020 – CORREG/TCE

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento do acervo de processos e documentos físicos não localizados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a existência de acervo de processos e documentos físicos não localizados no TCE-RN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento padronizado e aperfeiçoar os controles internos relativos ao estoque de processos no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a instauração de correição ordinária com o objetivo de apresentar soluções para tratamento desse acervo, nos termos da Portaria nº 006/2020-GCCORR, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos dos memorandos 006/2020-GCCORR e 43/2020-CORREG, de 24 de abril de 2020, que comunicou a todas as unidades do Tribunal o início dos trabalhos referentes à Correição Ordinária no Acervo de Processos Não Localizados (ARQNL) do TCE-RN e solicitou que todos os processos e documentos nessa condição fossem tramitados para os respectivos arquivos setoriais de processos não localizados;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria nº 007/2020-GCCORR, de 22 de junho de 2020, foram tramitados todos os processos e documentos físicos dos setores virtuais de Arquivos não Localizados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para um único setor virtual denominado Arquivo de Processos não Localizados Geral (ARQNLGERAL) e, em seguida, convertidos em processos e documentos eletrônicos, para o devido tratamento; e

CONSIDERANDO a triagem e análise realizadas no acervo de processos e documentos constantes no ARQNLGERAL, com a identificação das situações existentes e a necessidade de se definir os encaminhamentos viáveis, em razão da matéria, do período temporal transcorrido em relação aos fatos tratados nos feitos e da situação processual registrada no sistema;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o procedimento a ser adotado no acervo de processos e documentos físicos não localizados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação da Corregedoria.

Art. 2º. A Corregedoria deverá encaminhar para arquivamento, mediante tramitação ao Setor de Arquivo da Diretoria de Expediente:

I - todos os processos e documentos que se encontram no ARQNLGERAL com data de cadastramento no sistema deste Tribunal até 31 de dezembro de 2004;

II - independentemente da data de autuação, os processos e documentos de controle externo:

a) em que não conste no sistema o registro de decisão ou acórdão;

b) em que conste cadastrado no sistema decisão ou acórdão cuja conclusão não importe em imputação de multa, dever de ressarcimento ou determinação;

c) que tratem sobre atos de pessoal sujeitos a registro em que a parte interessada ou beneficiária já é falecida;

d) classificados em seu cadastro com um dos seguintes tipos:

i. BAN (autorização para bancos – envio extrato);

ii. DEV (devolução de contribuição);

iii. DSF (disquete da situação funcional);

iv. BGE (prestação de contas anual);

v. PCM (prestação de contas mensal);

vi. RPG (restos a pagar)

e) classificados em seu cadastro com um dos seguintes tipos e desde que a respectiva prestação de contas de governo já se encontre arquivada:

i. ORC (lei orçamentária anual);

ii. PPA (plano plurianual);

iii. LDO (lei de diretrizes orçamentárias)

III - independentemente da data de autuação, os processos classificados como administrativos (ADM), e os documentos do tipo ofício (OFC) autuados até 31 de dezembro de 2014;

IV - independentemente da data de autuação, os processos e documentos que:

a) refiram-se a processo principal que se encontre arquivado no Tribunal ou localizado no órgão de origem;

b) não tratem de resposta de comunicação processual ou requerimento de parte.

Parágrafo único. A qualquer tempo, por solicitação interna ou da parte interessada, os processos e documentos referidos no *caput* poderão ser desarquivados mediante autorização do Relator ou, no caso dos feitos administrativos, do Secretário de Administração Geral.

Art. 3º. Os processos e documentos que não se enquadrem algum dos critérios para arquivamento imediato de que trata o art. 2º deverão ser tratados pela Corregedoria com os seguintes encaminhamentos:

I - no caso de matéria relacionada ao controle externo, deverá ser emitida análise que considerará a matéria versada, o período temporal transcorrido em relação aos fatos tratados e a situação processual registrada no sistema, com posterior envio ao Relator para decisão sobre a proposta de encaminhamento;

II - em se tratando de matéria de ordem administrativa, deverão ser encaminhados ao Secretário de Administração Geral para que se manifeste sobre a necessidade de restauração dos autos ou autorize o arquivamento imediato do feito.

Art. 4º. Na hipótese de superveniente localização dos autos físicos referentes a processo ou documento constante em ARQNLGERAL ou já arquivados com base no presente provimento, a Corregedoria deverá ser comunicada por memorando, com a indicação dos processos e documentos localizados.

Parágrafo único. Caberá à Corregedoria:

I - determinar a digitalização dos autos físicos localizados, com a inserção do arquivo gerado como evento do processo ou documento eletrônico a que corresponda;

II - em se tratando de matéria de controle externo, analisar a situação do processo ou documento localizado, para fins de proposição de encaminhamento ao Relator;

III - no caso de processo ou documento administrativo, encaminhar ao Secretário de Administração Geral.

Art. 5º. A Diretoria de Informática deverá realizar a desativação dos Arquivos de Processos Não Localizados setoriais e, a partir de então, eventuais processos e documentos não localizados somente poderão ser tramitados para o ARQNLGERAL.

Parágrafo Único. A tramitação de processos ou documentos ao ARQNLGERAL:

I - somente poderá ser realizada pelo gestor da unidade ou seu substituto, mediante emissão de declaração eletrônica de exaurimento de busca no setor, a ser disponibilizada para concordância no ato de tramitação no sistema;

II - deverá gerar comunicação automática à Corregedoria.

Art.6º. Os casos omissos serão disciplinados em atos do Corregedor.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 19 de novembro de 2020.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Corregedor